



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER Nº

/2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 039/2025 - CMM

Autor: Ver. Banha Lobato – União Brasil

Relator: Ver. Joselyo e Mais Saúde

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 039, de 2025, de autoria do Vereador Banha Lobato.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua Justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos legais, jurídicos e técnica legislativa.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e referente a sua redação (técnica legislativa), nos termos do artigo 31 e seguintes do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposta tem como finalidade atender à Lei Federal nº 13.787/2018, que obriga os Estados e Municípios a criarem um sistema digitalizado contendo informações dos pacientes que utilizam os serviços de saúde.

Pelo texto do projeto fica o Poder executivo autorizado a instituir o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), com o objetivo de unificar as informações médicas de cada paciente de forma eletrônica.

De acordo com o autor, o (PEP) será a principal ferramenta de comunicação de saúde para o médico em suas atividades diárias, trazendo benefícios a população onde a rede de informações a ser implantada poderá ser acessada pelo próprio paciente, não sendo mais necessário a utilização do prontuário de papel.

Finaliza o autor pedindo apoio pela aprovação da matéria pelos Nobres Pares certo de que a matéria contribuirá significativamente para o atendimento médico hospitalar e o bem-estar na população de Macapá.

Nº PROC.: 01439 - PAR 064/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010049 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9E15A8CF3D97258417764D19933E47B





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

É a síntese do necessário.

Passamos a análise jurídica e manifestação.

2 – ANÁLISE

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

O projeto dispõe sobre a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na Rede Pública de Saúde do Município, matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe o Município legislar. Com efeito a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa em seu artigo 30, inciso I.

Não se vislumbra, ademais, vícios quanto à inauguração do processo legislativo, uma vez que a matéria que institui o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na Rede de Saúde do Município de Macapá, não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no art. 197 da Lei Orgânica do Município de Macapá. Assim, inexistente vedação constitucional a que o Município trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa.

Portanto, é clara a competência concorrente do nobre colega Vereador Banha Lobato em propor o presente Projeto de Lei.

Entendemos ser meritória e adequada a proposta, visto que o Projeto de Lei em análise visa implantar na Rede Pública de Saúde do Município o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), com o objetivo de unificar as informações médicas de cada paciente de forma eletrônica, e assim, modernizar o trabalho das unidades de saúde, facilitando o acesso às informações dos pacientes. Esta medida trará mais qualidade e efetividade no atendimento médico, agilizando os procedimentos internos e evitando desperdícios de recursos.

*Quanto a boa técnica legislativa e para que a proposta em análise não incorra em nenhum vício de inconstitucionalidade ou legalidade, propomos **Emenda Modificativa** no artigo 1º, para que a nova redação esteja devidamente em conformidade com o que disciplina a EMENTA do Projeto, ficando a nova redação nos seguintes termos:*

Nº PROC.: 01439 - PAR 06/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010049 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9E15A8CF3D97258417764D19933E47B





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), com o objetivo de unificar as informações médicas de cada paciente de forma eletrônica, para que o mesmo tenha um histórico médico que possa ser avaliado por qualquer profissional habilitado em qualquer Unidade Pública de Saúde do município de Macapá.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), na Rede Pública de Saúde do Município de Macapá, com o objetivo de unificar as informações médicas de cada paciente de forma eletrônica, para que o mesmo tenha um histórico médico que possa ser avaliado por qualquer profissional habilitado em qualquer Unidade Pública de Saúde do município de Macapá.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

É o Relatório e em seguida o voto.

3 – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto favoravelmente com emendas e aprovação com regular tramitação ao PROJETO DE LEI Nº 039/2025, de autoria do Vereador Banha Lobato, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

É o Parecer.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

4 – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando o Parecer do Relator, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO COM EMENDA ao Projeto de Lei nº 039/25 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR em 30 de abril de 2025.

dan
Ver^a. Pastora Leila - PDT
Presidente/CCJR

[Assinatura]
Ver. Joselyo e MaisSaúde – PP.
Membro

Ver. Cláudio Góes – SD
Membro

[Assinatura]
Ver. Banna Lobato – UB
Membro

Luany?
Ver^a. Luany Favacho - MDB
Membro

[Assinatura]
Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro

Ver. Gian do Nae - PRD
Membro

